



DELIBERAÇÃO CVM Nº 179, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 1995, com fundamento nos artigos 11, parágrafos 2º e 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e no uso da competência que lhe é atribuída nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.927, de 06 de setembro de 1979,

RESOLVEU:

I - Delegar competência ao Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários, com o fim de baixar Atos Declaratórios:

- autorizando a prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados, previstas na Instrução CVM nº 89, de 08 de novembro de 1988, modificada pela Instrução CVM nº 212 de 06 de maio de 1994, e de acordo com a Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976;

- cancelando a autorização para funcionamento das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, constituídas até a data de 22 de janeiro de 1991, na forma dos Regulamentos Anexos às Resoluções CMN de nºs 1655 e 1120 de 26 de outubro de 1989 e 04 de abril de 1986, respectivamente.

II - Fica revogada a Deliberação CVM nº 126, de 24 de julho de 1991.

III - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente